



Nº 0000382-53.2020.8.06.0000 - Petição Criminal - Santa Quitéria - Autor: Ministério Público do Estado do Ceará - Réu: T. A. A. de P. P. - P. M. de S. Q. - Diante do exposto, declino da competência em virtude da perda superveniente de foro pela perda do mandato, haja vista que nas eleições de 2020 foi eleito novo Prefeito. Determino a imediata remessa dos autos ao juízo de primeiro grau, onde terão regular processamento. Ciência à Procuradoria de Justiça do Estado, por meio da PROCAP. Intime-se. Expedientes necessários. Fortaleza, 4 de fevereiro de 2021 DESEMBARGADORA LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES Relatora - Advs: Tiago Damasceno de Andrade (OAB: 16528/CE)

Coordenadoria de Recursos Criminais DESPACHO DE RELATORES

0637316-58.2020.8.06.0000 - Revisão Criminal. Requerente: José Wilton Rodrigues Teles. Advogado: Ângelo Suliano Bento (OAB: 38867/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Corréu: Janaína Teles do Nascimento. Despacho: - Pretende o requerente, em liminar, a concessão de tutela de urgência apta a suspender os efeitos do título condenatório lavrado contra si, propiciando-lhe a liberdade com aplicação de medidas cautelares contidas no art. 319 do CPP, com apoio na tese da ilicitude de prova proveniente de revista íntima pessoal em estado vexatório, sem a utilização de equipamentos próprios, até que a matéria, em discussão no Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 959620, com repercussão geral (Tema 998), seja definitivamente decidida na Corte Constitucional. Conquanto não haja previsão no Código de Processo Penal, a "liberação provisória do réu", ora pleiteada, é admitida na doutrina e na jurisprudência "excepcionalmente, em casos teratológicos de erros judiciários", "diante de prova evidente de inocência do réu". (NUCCI, Guilherme de Souza. Código de Processo Penal Comentado. 14. ed. rev., atual. e ampl. - Rio de Janeiro : Forense, 2015, pág. 1254). Embora se vislumbre o periculum in mora no caso concreto, dado o início da execução da pena aplicada, restringindo-se a liberdade do autor, nota-se, por outro lado, a inexistência de fumus boni iuris, outro pressuposto da pretendida liminar. Com efeito, não se infere da alegação nuclear contida no presente pleito - ilicitude da prova proveniente de revista íntima pessoal em estado vexatório - , em cognição introdutória e superficial, própria do momento, excesso ou abuso no procedimento de fiscalização realizado no interior da Cadeia Pública de Crateús, tendo em vista que, além de não se alcançar prova da alegada inexistência dos equipamentos apropriados de vistoria no citado estabelecimento prisional, verifica-se que a Senhora Janaína, no dia do fato, ocultava a droga em sua roupa íntima, sugerindo, a princípio, não ter sido submetida a procedimentos humilhantes e desonrosos, como desnudamento, introdução de objetos nas cavidades corporais, agachamentos ousaltos. Além do mais, não há como se inteirar se houve discordância da visitante a impedir questionada busca pessoal. Face ao exposto, indefiro a liminar. Intime-se. Decorrido o prazo legal sem oposição, abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Cumpra-se. Fortaleza, 4 de fevereiro de 2021. DESEMBARGADORA LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES Relatora

Total de feitos: 1

PAUTA DE JULGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTO SEÇÃO CRIMINAL Número da Pauta: 144

SERÃO JULGADOS, NA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, POR VIDEOCONFERÊNCIA, NO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2021, ÀS 13:30 HS, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 563/2020 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ, DISPONIBILIZADA NO DJE DO DIA 31 DE MARÇO DE 2020, EDIÇÃO Nº 2346, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - 0000282-30.2004.8.06.0107/50001 - Embargos Infringentes e de Nulidade - Fortaleza/2ª Vara do Juri. Embargante: Georges Aubert dos Santos Freitas. Advogado: Lucas Asfor Rocha Lima (OAB: 21546/CE). Advogado: João Sérgio Gondim Feitoza Filho (OAB: 41850/CE). Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. Revisor(a): JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA

2 - 0620333-52.2018.8.06.0000 - Revisão Criminal - Várzea Alegre/Vara Única da Comarca de Várzea Alegre. Requerente: Raimundo Helder da Silva. Advogado: Luiz Ricardo de Moraes Costa (OAB: 28980/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): ANTÔNIO PÁDUA SILVA. Revisor(a): FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

3 - 0621302-96.2020.8.06.0000 - Revisão Criminal - Fortaleza/13ª Vara Criminal. Requerente: Daniel Melo de Souza. Advogado: Germano Monte Palácio (OAB: 11569/CE). Requerido: Ministério Público Estadual. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCA ADELINEIDE VIANA. Revisor(a): MARIA EDNA MARTINS

4 - 0628339-77.2020.8.06.0000 - Revisão Criminal - Sobral/2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral. Requerente: Igor Daniel Carneiro. Advogado: Oséas de Souza Rodrigues Filho (OAB: 21600/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. Revisor(a): HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA

5 - 0629104-53.2017.8.06.0000 - Revisão Criminal - Caucaia/2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia. Requerente: Ryan Márcio de Souza Lopes. Advogado: Jonas Furtado Costa (OAB: 28847/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator(a): LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. Revisor(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA

6 - 0629317-88.2019.8.06.0000 - Revisão Criminal - Uruburetama/Vara Única da Comarca de Uruburetama. Requerente: Antônio de Castro Magalhães. Advogado: Jefferson Rodrigues dos Santos (OAB: 11184/CE). Requerido: M. P. do E. do C..



Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. Revisor(a): HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA

7 - 0633924-13.2020.8.06.0000 - Revisão Criminal - Fortaleza/11ª Vara Criminal. Requerente: Allan Vasconcelos Teixeira. Advogado: Natanael Rocha Domingos (OAB: 42800/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCA ADELINEIDE VIANA. Revisor(a): MARIA EDNA MARTINS

8 - 0634334-71.2020.8.06.0000 - Revisão Criminal - Fortaleza/12ª Vara Criminal. Requerente: T. L. de O.. Advogado: Paulo Sérgio Lima Vasconcelos (OAB: 12928/CE). Advogado: Fabrício Moreira da Costa (OAB: 10373/CE). Requerido: M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCA ADELINEIDE VIANA. Revisor(a): MARIA EDNA MARTINS

9 - 0636331-89.2020.8.06.0000 - Revisão Criminal - Fortaleza/12ª Vara Criminal. Requerente: A. A. da S. A.. Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB: 4239/CE). Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB: 10728/CE). Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB: 25257/CE). Requerido: M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Revisor(a): MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA

10 - 0638556-82.2020.8.06.0000 - Revisão Criminal - Piquet Carneiro/Vara Única da Comarca de Piquet Carneiro. Requerente: Eduardo Carvalho de Sá. Advogada: Sabrina Valéria Melo Peres Portela (OAB: 38606/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Revisor(a): MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA

Total de processos a julgar: 18
Fortaleza, 8 de fevereiro de 2021.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SUPERINTENDENTE JUDICIÁRIO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS

1ª Câmara Criminal

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 1ª Câmara Criminal

Coordenadoria de Apelação Crime EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

000025-18.2018.8.06.0041Apelação Criminal. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: Edilson Tavares de Sousa. Advogado: Edilson Tavares de Sousa (OAB: 23175/PB). Relator(a): MARIA EDNA MARTINS. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. HONORÁRIOS DE ADVOGADO DATIVO. AUSÊNCIA DE DEFENSOR PÚBLICO. RESPONSABILIDADE DO ESTADO. SÚMULA 49. VALOR ARBITRADO. RETIFICAÇÃO PARA PATAMAR RAZOÁVEL E CONSENTÂNEO COM O INTERESSE SOCIAL. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Trata-se de Apelação Criminal interposta pelo ESTADO DO CEARÁ contra a sentença de fls. 229/241, na parte que arbitrou honorários advocatícios a serem pagos pelo ente estatal apelante ao advogado dativo. 2. Requereu o provimento do recurso para expurgar a condenação em honorários advocatícios ou, subsidiariamente, que seja reduzida para patamar proporcional e coerente. 3. Nos termos da Súmula 49 desta Corte Estadual de Justiça, o advogado dativo nomeado, na hipótese de não existir Defensoria Pública no local da prestação do serviço ou de ausência do Defensor Público na comarca, faz jus aos honorários fixados pelo juiz e pagos pelo Estado. 4. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento dos REsp 1.656.322/SC e 1.665.033/SC, sob o rito dos recursos repetitivos, firmou posicionamento no sentido de que as tabelas de honorários elaboradas unilateralmente pelos Conselhos Seccionais da OAB não vinculam o magistrado no momento de arbitrar o valor da remuneração a que faz jus o defensor dativo que atua no processo penal; servem como referência para o estabelecimento de valor que seja justo e que reflita o labor despendido pelo advogado. 5. Inobstante o reconhecimento do grau de zelo profissional na defesa dos réus, a natureza e a importância da causa, assim como o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço, o valor arbitrado se revela desproporcional, mormente em cotejo com o salário de um Defensor Público do Estado do Ceará, que se mostra adequado para servir de parâmetro. 6. Recurso a que se dá parcial provimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso para lhe dar parcial provimento para reduzir o valor dos honorários do advogado dativo para R\$ 3.562,77 (três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e sete centavos), a ser pago pelo Estado do Ceará nos termos do voto da Relatora. Fortaleza, 02 de fevereiro de 2021. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS Relatora

0000504-11.2018.8.06.0041Apelação Criminal. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Apelado: José Douglas Ferreira da Silva. Advogado: Gleydson Cálpio Cavalcante Alves (OAB: 36693/CE). Relator(a): MARIA EDNA MARTINS. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. ABSOLVIÇÃO. PRELIMINAR: NULIDADE. REJEIÇÃO. INOCORRÊNCIA DE OFENSA AO CONTRADITÓRIO. MÉRITO: DECISÃO MANIFESTAMENTE